



MINISTERIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO**

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL  
 Data \_\_\_\_\_  
 Cod. PK 000 134

N.: C.I. 050/ADRA/FUNAI/93

Em, 05.04.93

De: Administração Regional de Altamira-FUNAI

Para: Presidencia da FUNAI/ESB

Assunto: Informações (Presta).

Senhor Presidente,

Informo, pela presente, que a Área Indígena Apiterewa (já demarca da por portaria do Ministro da Justiça, Célio Borja) está maciçamente invadida por garimpeiros e por donos de dragas de garimpo. Ao todo, os garimpeiros já somam entre 4 e 5 mil, trabalhando, a todo vapor, dentro dos limites da Área Indígena Apiterewa.

Um dos mais conhecidos donos de garimpo é o Sr. Luiz Nogueira Araújo Costa (vulgo Luiz Bigarneto), que foi eleito vereador em São Félix do Xingú, e exerce a garimpagem no local conhecido como "Garimpo da Liberdade". O Sr. Luiz Nogueira Araújo Costa, além de ter dragas de garimpo dentro da reserva indígena, tem vários barracos de comércio, que vende mercadorias para os garimpeiros. Ele não desenvolve pelo menos dentro da Área Apiterewa - quaisquer atividades agrícolas.

Há ainda no "Garimpo Liberdade", que está dentro da Área Indígena Apiterewa, pistas de pouso, barracos onde vivem os garimpeiros e suas famílias e barracos de comércio funcionando em condições extremamente precárias.

A ação garimpeira no interior da Área Indígena Apiterewa tem produzido consequências catastróficas: devastação do meio ambiente, com ampla poluição, disseminação do uso de bebidas alcoólicas, principalmente no "Garimpo da Liberdade", além de muita violência e de péssimas condições sanitárias.

Informo ainda que os afetados pela decisão da 4ª Vara Federal foram os madeireiros que retiraram ilegalmente mógno das áreas indígenas e os garimpeiros instalados na Área Apiterewa, que somam

ANTONIO DO N. BANDEIRANI  
 OFICINA DE REGISTRO CIVIL E PROTESTO  
 12 MAI 1993  
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO  
 Escrivão da Rocha Wencislawski  
 Marisa Barreto  
 Rua R. V. da Silva





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

N.º Continuação da CI 050/ADRA/93

Em,

De:

Para:

Assunto:

as, que também atuam ilegalmente. Não há agricultores trabalhando nas Áreas Indígenas Apiterewa, Araweté e Trincheira/Bakajá. Há apenas madeireiros (a Exportadora Perachi e a IMPAR mantêm "fazendas" destinadas à exploração de mogno dentro da Área Indígena Apiterewa) e os garimpeiros que vem aumentando.

Os postos de vigilâncias foram instalados nas Áreas Indígenas, e as estradas interditadas são aquelas que atravessam as Áreas Indígenas. Portanto, só foram afetados os invasores ilegais de áreas indígenas. As estradas interditadas sequer atravessam a cidade de São Félix do Xingú. As estradas abertas pelas madeiras (como a "Morado do Sol") partem da cidade de Tucumã-Pá., e chegam até às Áreas Indígenas, com vários ramais no interior dos territórios indígenas. Elas foram abertas por madeireiros e se destinam, unicamente, à exploração ilegal de madeira de áreas indígenas. Basta ver o mapa com a localização de São Félix do Xingú e a localização das estradas que foram interditadas pela decisão judicial para se verificar que a interdição não afeta o município, e sim, unicamente aqueles que se utilizam das estradas para invadir áreas indígenas para explorar madeira. Precisamos tomar providências urgentes para retirar os garimpeiros que se encontram ilegalmente instalados na Área Indígena Apiterewa.

Atenciosamente,

*Bonifácio Passos de Marques*  
P/ Adm. Reg. FUNAI/ADRA  
P.F. 684/92 de 24-04-92

CARTÓRIO DO N. BANDEIRANTE  
OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO CIVIL E PROTESTO

Antes para os devidos efeitos, apresenta para  
Ano que a contagem foi de comércio que me  
foi apresentado, Que Lei N. 2.114 de 25/04/1954

12 MAI 1993

MARIVAL MOREIRA DE ARAÚJO

Área da Rocha (Venceloso)

Marilza Barreto

R. V. de Silva